



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

Dê-se, ao caput do art. 21, do PLC 21, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais, **conteúdo** contendo cenas de nudez, atos sexuais de caráter privado **ou conversações privadas de cunho sexual, bem como pela disponibilização de conteúdo que viole a dignidade da pessoa humana**, quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explícita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileiras modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é a ampliação do escopo da cláusula *notice and take down*, pra respeitar o princípio constitucional da isonomia, tanto quanto possível, além de melhorias redacionais pontuais. Entendemos passível de discussão a constitucionalidade da proposta, da forma como redigida, porque estabelece uma situação processual e material privilegiada, sem o devido amparo constitucional autorizador, para episódios relacionados ao que se convencionou chamar de *revenge porn*. Dessa maneira, estamos ampliando não apenas as situações relacionadas ao episódio do *revenge porn*, fazendo incluir as conversações privadas íntimas, cuja exposição podem ser igualmente danosas aos participantes, bem como violações à dignidade da pessoa humana. Tivemos um lamentável episódio recente em que uma cidadã brasileira foi arrastada em veículo policial e a imagem dessa atrocidade foi amplamente divulgada na internet. Certamente que o episódio chocou a Nação, mas houve uma evidente violação à sua imagem e, claro, à dignidade de sua pessoa.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP



SF/14712.14770-10